



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº 273/2007

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo parcelar em 240 (duzentos e quarenta) meses as contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Vertente do Lério e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o montante no valor de R\$ R\$ 62.007,91 (sessenta e dois mil, sete reais e noventa e um centavos), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Vertente do Lério, referente ao ano de 2004, nos termos da ON-01/2007, de 23/01/07 e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

Art. 2º. A quantia total no valor de R\$ 62.007,91 (sessenta e dois mil, sete reais e noventa e um centavos) será paga em 240 (duzentos e quarenta) meses ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vertente do Lério – IPVEL, totalizando um valor mensal de R\$ 258,37 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), resultado da divisão do montante pelo número de parcelas, tudo em conformidade com a ON-01/2007, de 23/01/07.

Art. 3º. As parcelas mensais serão de R\$ 258,37 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos); no mês de Novembro de 2008, será efetuado a correção anual da dívida.

Art. 4º. O Município de Vertente do Lério renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vertente do Lério – IPVEL de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 5º. Anualmente, será efetuada correção da dívida pelo índice do IPCA e adicionados juros de 1% ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

Art. 6º. As parcelas vencerão mensal e sucessivamente a cada dia 30 (trinta).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Vertente do Lério, Segunda feira 05 de novembro de 2007.


WELITA WALQUIRIA DE FRANÇA SILVA SALES
Prefeita